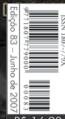
# JUSTICA CIDADANIA CIDANIA CIDANIA

N° 83 JUNHO



SERA RESPEITAD

TE : Esperance de Melçbes firmeno.

BRILLO'E COLLURA NA FESTA DE DOM QUIXOTI EM BRASILO

DESCRIPTION STREET, Q PRESSURES OF

JUSTIÇ/

GESTÃO

anos

EM DEFESA DAS INSTITUIÇÕES

# CRESCIMENTO PLANEJADO NÃO É ESBANJAMENTO

Walter Nunes da Silva Júnior

Juiz Federal e Presidente da AJUFE



Projeto de Lei Complementar (PLP)01/01, de 2007, que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo, condiciona o crescimento do País à contenção de gastos com pessoal de forma quase linear. Condições específicas como a da Justiça Federal foram ignoradas e, se for aprovado sem ressalvas, o que se pode esperar é o engessamento da Justiça Federal até o ano de 2016. Todos os projetos de crescimento planejado – pensados, discutidos e avaliados ao longo dos últimos anos –, destinados a resolver não apenas o estrangulamento da atual estrutura como também a evitar problemas futuros, estarão inviabilizados.

Essa projeção preocupante do futuro foi feita pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados. Dentre os que estão sob ameaça de congelamento por nove anos, temos o projeto de criação de 230 varas federais (PL 5829/05), estruturação das Turmas Recursais, criação de novos Tribunais Regionais Federais (PEC 544/2002) e acréscimo do número de desembargadores federais, em discussão no Conselho da Justiça Federal (CJF) para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

É evidente a necessidade do esforço conjunto e coordenado dos três poderes a fim de conter os gastos públicos e impulsionar o crescimento do País. Entretanto, devem ser observadas situações específicas como a da Justiça Federal, que somente agora passou a viabilizar planejamento estratégico para atender o crescimento geométrico no número de processos. O que está em jogo é uma estratégia necessária à gestão competente e racional, pois os atuais gargalos na estrutura da Justiça Federal inviabilizam a prestação jurisdicional célere e eficiente.

O referido projeto ainda apresenta vício de inconstitucionalidade, pois compromete, na substância, a autogestão do Poder Judiciário, com evidente malferição ao pacto constitucional da independência dos três poderes.

Ademais, o controle das despesas públicas não pode ser estabelecido de forma a contraditar os dispositivos legais previstos na Constituição. A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, em seu art. 5°, prevê que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Portanto, é incoerente a aprovação de um controle das contas em que se compromete severamente o funcionamento célere e eficaz da Justiça Federal, impedindo que esse segmento do

Judiciário atenda aos anseios de milhares de cidadãos que necessitam de seus serviços para uma vida mais digna.

A realidade é que a Justiça Federal, em razão do alto volume de processos em tramitação, é pequena para atender à crescente demanda que lhe é encaminhada para deliberação. Conforme dados do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que serão a seguir expostos e analisados, quando comparada às Justiças Estadual e do Trabalho, observa-se o desequilíbrio em todos os indicadores. Vamos ao exame.

### Evolução do número de processos em tramitação

No Brasil, a litigiosidade chega a pouco mais de 40 milhões de processos, número excessivo, mesmo para uma população estimada em 188 milhões. Desse estoque de processos, mais de 10,7 milhões tramitam nas primeira e segunda instâncias da Justiça Federal.

A progressão no número de processos no âmbito da Justiça Federal de base é fantástica. Em 1997, havia, na primeira instância, 2,1 milhões de processos em tramitação. Este número atingiu 6,8 milhões em 2005.

De 1997 a 2001, a distribuição no primeiro grau federal teve

um aumento de 960.765 mil processos; de 2001 para 2005, saltou para mais de 3.722.972 milhões. No total do período, ou seja, oito anos, o número de processos aumentou em 4.692.737 milhões. Em termos percentuais, de 1997 a 2001, cresceu 45,80%, de 2005 a 2001, 120,61% e, no período todo, alcançou o percentual impressionante de 221,657%.

No segundo grau federal, há também uma evolução, embora não seja tão uniforme quanto na primeira instância. Entre os anos de 1995 e 2000, houve um aumento de 98% no número de pleitos, subindo de 585,8 mil para cerca de 1 milhão. De 2002 para 2003, entretanto, ocorreu uma queda – chegando a 861,8 mil processos. Isso decorreu da criação, em janeiro de 2002, dos Juizados Especiais Federais, uma vez que os processos neles ajuizados não chegam aos Tribunais Regionais.

Ainda assim, já em 2004, o número de processos nos Tribunais Regionais Federais voltou a crescer e, em 2005, manteve-se a tendência de crescimento e atingiu a marca de 974,9 mil processos, quantidade inferior apenas ao ano de 2000.

Ou seja, mesmo com a criação dos Juizados Especiais, verifica-se que, a partir de 2004, a tendência é de crescimento da demanda nos Tribunais Regionais Federais, a uma média

22 • JUSTIÇA & CIDADANIA • JUNHO 2007

anual de 3,02%. Por outro lado, a taxa anual de crescimento na primeira instância no período de oito anos foi de 30,15%. O aumento da demanda nessas duas instâncias, sem que a estrutura acompanhasse esse ritmo, saturou o funcionamento da Justiça Federal.

### Número de magistrados no Poder Judiciário

Paralelamente a este quadro, há também um evidente desequilíbrio em relação ao número de magistrados nos segmentos do Poder Judiciário. No primeiro grau, há 8.084 juízes estaduais, 2.286 do trabalho e 1.116 federais.

Ou seja, em número de juízes de primeira instância, a Justiça Estadual é quase oito vezes maior e a do Trabalho, o dobro. A defasagem se acentua na segunda instância: 1.431 desembargadores estaduais, 463 do trabalho e apenas 138 federais. Isto é, a Justiça Estadual é dez vezes maior e a do Trabalho, três vezes, em comparação com a Justiça Federal.

Os números abaixo comprovam a disparidade no número total de magistrados entre os segmentos do Poder Judiciário.

Justiça Federal – 1ª instância – Desembargadores e Ministros – 1.254

Justiça do Trabalho – 1ª instância – Desembargadores e Ministros – 2.749

Justiça do Estado – 1ª instância – Desembargadores e Ministros – 10.583

São cinco Tribunais Regionais Federais contra 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 27 Estaduais – um em cada estado da Federação. Com a Constituição de 1988, acompanhando o crescimento da Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho implantou projetos de expansão, especialmente referentes ao processo de interiorização.

A Justiça Federal, no entanto, teve seu processo de regionalização feito com bastante comedimento, devido ao receio de sua pulverização. Com isso, foram criados apenas cinco Tribunais Regionais Federais. A 2ª Região, com os Estados do Rio de Janeiro (sede) e Espírito Santo; a 3ª Região, São Paulo (sede) e Mato-Grosso do Sul; a 4ª Região, Rio Grande do Sul (sede), Paraná e Santa Catarina e a 5ª Região, Pernambuco (sede), Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. A 1ª Região, por sua vez, ficou com 14 unidades da federação: Distrito Federal (sede), Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Bahia, Maranhão, Piauí, Manaus, Pará, Rondônia, Amapá, Macapá, Acre e Roraima.

Como se observa, após mais de 18 anos, é preciso repensar a estrutura organizacional da Justiça Federal, a fim de torná-la mais equilibrada e melhor compassada com a vasta dimensão territorial do Brasil, o que implica a necessidade de criação de novos tribunais, especialmente na primeira região.

Urge, igualmente, o aumento do número de desembargadores, até para implementar a previsão constitucional contida no § 3º do art. 107 da Lei Fundamental, que projetou a criação das Câmaras Regionais, no âmbito dos Tribunais

Regionais Federais, como instrumento indispensável para "assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo."

# Média de processos por magistrado

Quando analisado o número de processos, o quadro se inverte. Enquanto na Justiça Federal tramitam, aproximadamente, 10,3 milhões de ações, na Justiça do Trabalho, são apenas 2,8 milhões. Só na primeira instância, a Justiça Federal tem 9,3 milhões de processos e a do Trabalho, cujo número de juízes é três vezes superior ao da Justiça Federal, apenas 2,5 milhões.

"...APÓS MAIS DE 18 ANOS, É
PRECISO REPENSAR A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL,
A FIM DE TORNÁ-LA MAIS EQUILIBRADA
E MELHOR COMPASSADA COM A VASTA
DIMENSÃO TERRITORIAL DO BRASIL,
O QUE IMPLICA A NECESSIDADE DE
CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUNAIS,
ESPECIALMENTE NA PRIMEIRA REGIÃO."

Com isso, o número de processos por juiz federal atinge uma média de 9.551, o que não permite a prestação jurisdicional com celeridade e qualidade. Na Justiça do Trabalho, a média é de 2.079 processos e, na Estadual, 2.885, uma proporção razoável nestes dois segmentos do Poder Judiciário. Quanto ao número de processos por desembargador, também há sobrecarga superior na Justiça Federal, com uma média de 7.064 processos, enquanto na Justiça do Trabalho é de 1.593 e, na Justiça Estadual, de 1.221. Estes números mostram a saturação sofrida pela Justiça Federal em razão da crescente demanda e do reduzido número de magistrados, seja na primeira seja na segunda instância.

## Evolução de processos distribuídos

Note-se que o número excessivo de feitos por juiz se dá pelo aumento de ações novas distribuídas. Quando se compara a evolução da demanda na Justiça Federal com a Justiça do Trabalho, há o desequilíbrio na quantidade de processos entregues a cada um destes segmentos.

Em 1997, foram distribuídos à Justiça do Trabalho 2,4 milhões de processos e apenas 901 mil à Justiça Federal. Hoje, a Justiça Federal tem uma distribuição de ações superior à Justiça do Trabalho. Enquanto esta manteve certa uniformidade, embora com a tendência de queda, a Justiça Federal teve aumento no número de processos. Segundo os

"O AUMENTO SIGNIFICATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES FEDERAIS NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA A DIMINUIÇÃO DO ACERVO DOS PROCESSOS, POIS A ESTRUTURA ATUAL É INSUFICIENTE PARA DAR CONTA DO ESTOQUE DE PROCESSOS."

dados de 2004, foram distribuídos à Justiça Federal 2,6 milhões, enquanto à Justiça do Trabalho, apenas 2,2 milhões.

O aumento significativo da produtividade dos juízes federais não se mostra suficiente para a diminuição do acervo dos processos, pois a estrutura atual é insuficiente para dar conta do estoque de processos. Enquanto a Justiça do Trabalho, entre 1997 e 2004, teve uma discreta queda no número de ações distribuídas, na Justiça Federal, o crescimento foi de 193,21%.

# Evolução dos Juizados Especiais Federais

Nos Juizados Especiais Federais, modelo de justiça que traz maior acesso ao judiciário, principalmente ao segmento mais carente da população, este cenário torna-se ainda mais grave. Em 2002, foram ajuizadas 213,7 mil ações, subindo para 916,4 mil em 2003. Já no ano de 2005, os Juizados Especiais atingiram a estrondosa marca de 2,5 milhões, aumento de mais de 1.069% em relação a 2002. A média de processos por juiz é de mais de 28 mil, o que torna impraticável seu funcionamento a contento.

A diminuição dos processos distribuídos, entre os anos de 2004 e 2005, com o arrefecimento da demanda, mostra que os advogados têm preferido superestimar o valor da causa, a fim de endereçar os pleitos para a jurisdição comum. Isso porque, em alguns Juizados Especiais, como no caso de São Paulo, capital, embora o processo seja totalmente informatizado, a audiência é marcada, em média, oito meses após a petição ser ajuizada.

O Juizado Especial Federal, no período de 2002 até 2006, distribuiu quase R\$ 8 bilhões. Quando analisada a evolução das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), foram viabilizados, em 2002, mais de 47,6 milhões. Em 2004, quantia superior a R\$ 2,3 bilhões. Já no ano de 2005, este montante subiu para mais de R\$ 2,9 bilhões. Entretanto, em 2006, em razão de seu estrangulamento, foi paga a quantia pouco superior a R\$ 2 bilhões, o que demonstra que o volume de ações já compromete o funcionamento desse segmento do Poder Judiciário, grande instrumento de distribuição de renda no País.

### Novo limite de gastos com pessoal

O limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal era um dos obstáculos de ordem financeira para a ampliação da Justiça Federal. Esta, na previsão orçamentária, ficou com uma fatia que inviabilizava seu crescimento. A fim de redimensionar os limites orçamentários que tinham sido previstos para o poder Judiciário da União, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) ingressou junto ao Conselho Nacional da Justiça com o Pedido de Providências nº 165.

Com isso, o CNJ, órgão estratégico do Poder Judiciário, por meio de seus órgãos técnicos, reconheceu a inadequação daqueles limites e, em decisão unânime, acolheu o pleito da AJUFE, determinando a redistribuição dos índices, o que representou um crescimento no orçamento da Justiça Federal de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão.

Merece menção o trecho do voto do Conselheiro Vantuil Abdala, na parte em que ele asseverou:

- 16. O pedido da Ajufe objeto do presente procedimento é para que nova reformulação de percentuais seja adotada na Resolução nº 05, de sorte a possibilitar maior margem de recursos para a Justiça Federal, sob pena de se inviabilizar o seu crescimento futuro.
- 17. É verdade que, na época da edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Justiça do Trabalho já contava com 24 Tribunais Regionais, estando o seu processo de ampliação bem adiantado em relação à Justiça Federal.

(...)

19. As necessidades atuais da Justiça Federal autorizam seja realizada nova readequação nos l imites da Resolução no 05 do CNJ, até porque a disponibilidade orçamentária em vigor inviabiliza até a implantação do Plano de Cargos e Salários dos servidores, em prejuízo de todo o Poder Judiciário Nacional.

Como se vê, a necessidade de expansão da Justiça Federal é reconhecida não apenas pelo Conselho da Justiça Federal, mas igualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo que o PLC 01, de 2007, conquanto mereça ser aprovado, deve ser alterado, a fim de excepcionar a aprovação dos projetos estratégicos da Justiça Federal de criação de novas varas, estruturação das turmas recursais, aumento do número de desembargadores e criação de novos Tribunais Regionais Federais.